



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15.10.13 ITEM Nº 047

TC-044484/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Mamulengo Social "Creche Conveniada".

Responsável(is): Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito), Alberto A. Marques Filho (Secretário de Educação) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-10 e 10-02-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$885.476,38.

Advogado(s): Costantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho, Ronaldo José de Andrade, Maria Cristina do Prado, Lúcia Helena do Prado e outros.

Fiscalizado por: GDF-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Tratam os autos das prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos (originária de convênio/contrato nº 12.077/04 de valor inferior ao de remessa a este Tribunal) ao Instituto Mamulengo Social – “Creche Conveniada”, no exercício de 2008, no valor de R\$ 885.476,38 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais, trinta e oito centavos), objetivando a implantação e desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Informou a fiscalização da 2ª DF que, quando da análise nas contas da Prefeitura, verificou a ausência de prestação de contas do repasse efetuado a Entidade, através de subvenção.

Aduziu que a Municipalidade não obteve êxito ao oficiar o Instituto solicitando a apresentação do Balanço Patrimonial de 2008, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Demonstrativo Integral da Receita e da Despesa, tendo em vista que o Responsável não foi localizado, conforme comprova o documento de fls.34/35.

Diante disso, não foi emitido o Parecer Conclusivo do recurso aplicado.

Com efeito, ressaltou que as comprovações das despesas efetuadas por conta do Convênio/Contrato nº 12077/04, anteriores ao exercício de 2008 já foram tratadas nos processos relativos aos repasses concedidos (anualmente) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



valores globais inferiores aos de remessa a esse Tribunal (TC-17133/026/05, TC-34388/026/06, TC-7438/026/08 e TC-36776/026/08).

Em decorrência, o Conselheiro Relator, à época, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, **determinou notificações** aos responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Entidade Beneficiária para que tomassem conhecimento da matéria e apresentassem os documentos reclamados, consoante despachos de fls. 42 e 50 e publicado o DOE de 13/01/2010.

Mediante os Expedientes TC-117/007/10 (fls. 56/57) e TC-241/007/10 (fls. 62/62), o Município de São José dos Campos, por sua procuradora, esclareceu que a Administração empreendeu todos os esforços para fazer com que a Entidade entregasse a documentação solicitada e prestasse contas dos recursos recebidos.

Contudo as tentativas mostraram-se ineficazes, motivo pelo qual iniciaram com processos administrativos, os quais originaram Processos Judiciais nº 2424/2008 e nº 2148/2008, que tramitam perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos (Certidões de Objeto e Pé – fls. 58/59 e 64/65).

Informou, ainda, que o Senhor Flaunízio Leandro Avelar Faria, Presidente da Entidade, encontra-se em local incerto e não sabido.

Diante do informado, o Relator à época determinou nova notificação ao Senhor Flaunízio Leandro Avelar Faria, Presidente da Entidade, nos termos dos artigos 91, inciso IV e 29, da Lei Complementar nº 709/93 (fls. 67).

Em atenção ao despacho publicado no DOE, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos veio aos autos informar o endereço do responsável pela entidade, localizado no Bairro São Judas Tadeu, na cidade de São José dos Campos (fls. 66).

A Senhora Amélia Naomi Omura, Vereadora, exercendo mandato junto à Câmara de São José dos Campos, obteve vista dos autos (fls. 71/72).

O Senhor Flaunízio Leandro Avelar Faria foi notificado através do Ofício C.CFA nº 1268/2010, porém conforme consta no aviso de recebimento às fls. 76v, quem recebeu o ofício foi a Senhora Jeane H. A. Faria.

Assessorias de ATJ, do ponto de vista econômico-financeiro e jurídico, acompanhada de sua Chefia, manifestaram-se pela irregularidade da matéria.

Conforme o disposto no artigo 213 do Regimento Interno, os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete pela SDG, em face das orientações traçadas no TC-A-27.425/026/07.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15/10/2013

ITEM Nº 047

Processo: TC- 44484/026/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury. - Prefeito à época.

Prefeito atual: Carlos José de Almeida.

Procuradora Municipal: Maria Cristina do Prado – OAB/SP nº 102.871 (fls.51).

Beneficiária: Instituto Mamulengo Social.- “Creche Conveniada”.

Responsável: Flaunísio Leandro Avelar Faria - Presidente.

EM EXAME: Repasse Público ao Terceiro Setor - Prestação de Contas (Convênio de valor inferior ao de remessa a este Tribunal).

Exercício: 2008.

Valor total: R\$ 885.476,38.

VOTO

Constata-se dos autos a Prefeitura do Município de São José dos Campos repassou verbas ao Instituto Mamulengo, através de convênio, objetivando a implantação e desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças.

Ocorre que a entidade deixou de prestar contas e tendo sido notificada, tanto pelo Órgão Concessor como por esta Corte de Contas, para adoção das providências necessárias, permaneceu silente.

Nessa conformidade, acompanho os pronunciamentos desfavoráveis do Órgão de Instrução e da ATJ, por suas Assessorias e Chefia, e voto no sentido da **irregularidade** em face da ausência da prestação de contas, no valor de R\$ 885.476,38, e consequente aplicação dos termos dos incisos XV e XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Mamulengo Social – “Creche Conveniada” à pena de devolução da importância devida, com os devidos acréscimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



legais, bem como proibindo de novos recebimentos até a regularização da matéria perante este Tribunal de Contas.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos informe a esta Corte às providências adotadas em face da presente decisão e, ainda, informações sobre o deslinde dos processos administrativos e judiciais instaurados.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.